



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº. 0019/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO POR CURRÍCULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a homologação é ato administrativo em que a autoridade competente declara encerrado o procedimento instaurado para a realização do Processo Seletivo por Currículo;

Considerando que todas as fases do Processo Seletivo por Currículo da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, foram executadas regularmente, em consonância com os Princípios da Administração Pública;

Considerando que a Homologação do Certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para a preservação da segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo por Currículo destinado ao provimento de cargos temporários na estrutura da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, os termos do Edital nº 002/2024, para provimento dos cargos de PROFESSORES (AS):

Art. 2º - O Processo Seletivo por Currículo terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - A Prefeitura adotará as providências para a convocação e contratação dos aprovados, observados, em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

§1º A convocação será feita através do diário oficial do município no site <https://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/>, contendo o prazo e o local de apresentação;

§2º Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no edital de convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão de seu direito de contratação no cargo público em que foi classificado;

§3º Os candidatos ao cargo público objeto desse Processo Seletivo por Currículo que, aprovado (a) e convocado (a), não comparecer, apresentando toda documentação necessária à contratação, ou ainda, não requerer expressamente o seu deslocamento para o final da relação dos candidatos, perderá o seu direito à sua classificação e implicará o reconhecimento de sua desistência pela vaga.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Av. Adolfo Araújo Borges – Japão
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CNPJ nº 13.071.253/0001-06

Art. 4º - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, conforme publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, através do site [https:// www.presidentetancredoneves.ba.gov.br /](https://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/).

§1º Os candidatos aprovados são os constantes da relação de resultado final, publicado no Diário Oficial do município, através do site [https:// www.presidentetancredoneves.ba.gov.br /](https://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/), na edição do dia: 14/05/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal